



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110-000 - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre recomposição e atualização de subsídios do Vereador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, por seus Vereadores e usando das disposições Constitucionais que lhe são conferidas e da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulgou a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Vereador ficam recompostos e atualizados segundo os índices oficiais do INPC incidentes sobre o quadrimestre anterior passando a R\$265,54' (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios se dividem em partes fixas e variáveis, dependendo esta, do comparecimento as reuniões e participação efetiva em seus trabalhos Legislativos.

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios pelos cargos da presidência.

Art. 3º - Os subsídios são reajustados e atualizados quadrimestralmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 4º - As despesas decorridas desta Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de setembro de 1995.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1995.

*Maria de Lourdes Duque*  
MARIA DE LOURDES DUQUE - PRESIDENTA

*Geraldo Daniel de Souza*  
GERALDO DANIEL DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHACARA

CEP 12.170-00 - Minas Gerais



*Erondina Rodrigues da Silva*  
ERONDINA RODRIGUES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO

*Marcos Antonio Leite*  
MARCOS ANTONIO LEITE - 2º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Chacara, por seus Vereadores e membros das  
Comissões Constitucionais que lhe são conferidas e da Lei 0784  
desta Municipalidade, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subditos membros do Vereador foram reconhecidos e  
autorizados segundo os índices oficiais do IREB tocadas  
por nome e quadriculado matriculas passadas a R2255, 041  
(bancos e matrículas) tais e cingidos a seguinte e dentro  
contados.

Parágrafo Único - Os subditos membros foram reconhecidos e  
autorizados para o exercício de suas funções e para  
participação eleitoral em todas as eleições legislativas.

Art. 2º - A lista de representantes do Município de Chacara corre  
pondera a 1/3 (um terço) dos subditos pelos cargos  
de presidente.

Art. 3º - Os subditos membros reconhecidos e autorizados  
tratamento para votação de lista nacional de acordo ao  
Constituinte - 1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por  
conta do orçamento vigente, produzindo seus  
efeitos pecuniários a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 5º - Fica ordenada a publicação em cartório, esta Resolução  
entra em vigor à data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES BRAGA - PRESIDENTA  
*Luiz Carlos de Souza*  
LUIS CARLOS DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE